

LEI Nº 766 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 78.283,60 (setenta e oito mil reais e sessenta centavos), ao orçamento vigente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, correrão á conta de anulação de igual valor orçamentárias da despesa, em conformidade com artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de dezembro de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Antonio Carlos de Oliveira Júnior

ANEXO A LEI Nº 766 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha</i>			
2000.15824922.003	3113/01	34.789,60	
2000.15824922.003	3113/02	4.900,00	
2000.15824922.003	3113/04	12.000,00	
2000.13754282.001	3120/00	900,00	
2000.13754282.001	3120/01	700,00	
2000.13754282.001	3120/03	1.400,00	
2000.13754282.001	3210/04	10.445,01	
2000.13754282.001	3131/00	3.283,60	
2000.13754282.001	3132/01	1.365,39	
2000.13754282.001	3132/02	700,00	
2000.13754282.001	3132/01	3.374,69	
2000.13754282.001	3192/04	821,62	
2000.14784722.002	3132/02	33,40	
2000.14784722.002	3132/04	770,29	
2000.15744922.004	3280/02	400,00	
2000.15484922.004	3280/04	1.000,00	
2000.15824922.003	3253/01	600,00	
2000.15824922.003	3253/02	400,00	
2000.15824922.003	3253/04	400,00	
2000.13754282.001	3111/01		75.000,00
2000.13754282.001	3131/02		3.283,60
TOTAL		78.283,60	78.283,60

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 10 de dezembro de 2001.

Celso Rampini do Carmo